

**ANO II - EDIÇÃO Nº 393 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Sexta-Feira, 27 de outubro de 2017

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 746/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR SUELI MARI DE JESUS RODRIGUES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Arapoema – TO, nos seguintes dias da semana: segunda a quinta-feira, no horário de 08h às 11h, no período de 11/09/2017 a 11/09/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 747/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando solicitação do Promotor Francisco José Pinheiro Brandes Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 630/2017, de 12 de setembro de 2017, que DESIGNOU o Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR para, em conjunto com o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, atuar na defesa do meio ambiente, no que pertence à Bacia do Rio Formoso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 748/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o requerimento protocolizado sob o nº 07010184256201747, da lavra do Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR para, em conjunto com o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, atuarem na defesa do meio ambiente, no que pertence a Bacia do Rio Formoso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 749/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Itaguatins, no período de 24 de outubro a 07 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 750/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 26 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de outubro de 2017.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: SIDNEY FIORI JÚNIOR

**DESPACHO Nº 523/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SIDNEY FIORI JÚNIOR, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 30 de outubro de 2017, em compensação ao período de 24 e 25/10/2015, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de outubro de 2017.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES  
PROTOCOLO: 07010184301201763

**DESPACHO Nº 524/2017** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; de acordo com os dispositivos do Ato nº 072/2016, bem como as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga nos dias 07, 08, 09, 10 e 13 de novembro de 2017, em compensação aos dias 04 e 05/02/2017; 06 a 10/02/2017; 24 e 25/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de outubro de 2017.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: GUSTAVO SCHULT JÚNIOR  
PROTOCOLO: 07010183997201719

**DESPACHO Nº 525/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 25 e 26 de outubro de 2017, em compensação aos dias 08 e 09/04/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Palmas, 24 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão – Alteração do Despacho 357/2017  
INTERESSADO: THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

**DESPACHO Nº 526/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, para alterar o período constante do Despacho nº 357/2017, para conceder-lhe 08 (oito) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de julho de 2017; 03 de agosto de 2017; 07 e 08 de novembro de 2017, em compensação aos dias 23 a 27/03/2015; 22 a 23/10/2016; 16 a 19/12/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Palmas, 25 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR

**DESPACHO Nº 527/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga a serem usufruídos nos dias 31 de outubro de 2017; 01, 06 e 07 de novembro de 2017, em compensação aos dias 07 a 11/11/2016; 07 a 08/10/2017; 12/10/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Palmas, 25 de outubro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 148/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010184431201712, em 24 de outubro de 2017, da lavra da Dr. Luiz Francisco de Oliveira, Promotor de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2015/2016 do(a) servidor(a) Janete de Souza Santos Intigar, a partir do dia 25/10/2017, marcado anteriormente de 16/10/2017 a 02/11/2017, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de outubro de 2017.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

AUTOS Nº: 2017/0701/00194

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.

**DESPACHO Nº 038/2017** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 653/2017, de 11 de outubro de 2017, da lavra da Coordenadora do Administrativo Financeiro do(a) Interessado(a), Gabriela Paulino da Silva, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 235/2017 - C.P.L./P.G.J, de 26 de outubro de 2017, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ à Ata de Registro de Preços nº 059/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para o item 23 (04 un), resultando no valor total geral de R\$ 156.872,24 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 26 de outubro de 2017.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº.: 034/2009  
 Processo nº.: 2009/0701/00566  
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
 CONTRATADO: Divina Geralda Dias.  
 OBJETO: Fica rescindido em 04/08/2017, conforme termo de entrega de chaves(fl 1020) e o Contrato de Locação de Imóvel nº 034/2009, firmado em 01/12/2009, pelas PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a Srª. Divina Geralda Dias, conforme motivação exposta no Processo Administrativo nº 2009.0701.00566.  
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36  
 ASSINATURA: 19/10/2017  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.  
 Contratada: Divina Geralda Dias.

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº.: 031/2015  
 Processo nº.: 2014/0701/00569  
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Ipanema Segurança LTDA.  
 OBJETO: Fica rescindido, de comum acordo, o Contrato 031/2015, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, em 11 de junho de 2015, com vigência até 30 de junho de 2018.  
 Parágrafo Primeiro  
 Os efeitos da rescisão retroagem ao dia anterior a data de início da vigência do contrato nº 046/2017, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, ou seja, dia 31/08/2017.  
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
 ASSINATURA: 19/10/2017  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.  
 Contratada: Sílvio Carvalho de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 103/2013  
 Processo nº.: 2013/0701/00325  
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
 CONTRATADO: Maria Ribeiro Borges.  
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 103/2013, com término previsto para 19.10.2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 20.10.2017.  
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36  
 ASSINATURA: 18/08/2017  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.  
 Contratada: Maria Ribeiro Borges.

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****ATA DA 182ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (12.09.2017), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 182ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, face a ausência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, por motivos institucionais, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Alcir Raineri Filho, Membros; José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrada a ausência justificada do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Consignou-se ainda a presença dos Promotores de Justiça Ailton Amílcar Machado Momo, Celsimar Custódio Silva, José Kasuo Otsuka, Lissandro Aniello Alves Pedro, Priscilla Karla Stival Ferreira, Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Renato Duarte Bezerra e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Mem. 11ª PJ nº 011/2017 – Interessado: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra Assunto: Informa férias no período de 12 a 27 de setembro; 3) Julgamento dos Autos CSMP nº 024/2015 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Alcir Raineri Filho). Com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra; 4) Despacho de prorrogação do prazo para conclusão Autos CSMP nº 028/2017 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. A. A. P, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. (Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho); 5) Julgamento dos Autos CSMP nº 028/2017 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. A. A. P, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. (Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho); 6) Julgamento de Concursos de Remoção/Promoção: 6.1) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância: 6.1.1) Autos CSMP nº 074/2017 - Edital nº 375/2017 - 2º Promotor de Justiça de Dianópolis – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho); 6.1.2) Autos CSMP nº 075/2017 - Edital nº 376/2017 - 10º Promotor de Justiça da Capital – Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 6.1.3) Autos CSMP nº 076/2017 – Edital nº 377/2017 – 17º Promotor de Justiça da Capital – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro Alcir Raineri); 6.1.4) Autos CSMP nº 077/2017 – Edital nº 378/2017 – 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional – Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho); 6.1.5) Autos CSMP nº 078/2017 – Edital nº 379/2017 – 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho); 6.2) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância: 6.2.1) Autos CSMP nº 079/2017 – Edital nº 261/2017 – Promotor de Justiça de Filadélfia – Critério: Merecimento (Não distribuído – não houve inscrito); 6.2.2) Autos CSMP nº 080/2017 – Edital nº 262/2017 – 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 6.2.3) Autos CSMP nº 081/2017 – Edital nº 263/2017 – Promotor de Justiça de Ananás – Critério: Merecimento (Não distribuído – não houve inscrito); 6.2.4) Autos CSMP nº 82/2017 – Edital nº 264/2017 – Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho); 6.2.5) Autos CSMP nº 083/2017 – Edital nº 265/2017 – Promotor de Justiça de Arapoema – Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho); 6.2.6) Autos CSMP nº 92/2017 – Edital nº 266/2017 – 2º Promotor de Justiça de Cristalândia – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho); 6.3) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância: 6.3.1) Autos CSMP nº 084/2017 – Edital nº 179/2017 – Promotor de Justiça de Itacajá – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 6.3.2) Autos CSMP nº

085/2017 – Edital nº 180/2017 – Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins – Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito); 6.3.3) Autos CSMP nº 086/2017 – Edital nº 181/2017 – Promotor de Justiça de Goiatins – Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito); 6.3.4) Autos CSMP nº 087/2017 – Edital nº 182/2017 – Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins – Critério: Merecimento (Não distribuído - Não houve inscrito); 6.3.5) Autos CSMP nº 088/2017 – Edital nº 183/2017 – Promotor de Justiça de Araguacema – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 6.3.6) Autos CSMP nº 089/2017 – Edital nº 184/2017 – Promotor de Justiça de Figueirópolis – Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho); 6.3.7) Autos CSMP nº 090/2017 – Edital nº 185/2017 – Promotor de Justiça de Wanderlândia – Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho); 6.3.8) Autos CSMP nº 091/2017 – Edital nº 186/2017 - Promotor de Justiça de Almas – Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 7) Processo Administrativo nº 2017/9505 – Interessado: Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Requerimento de moradia em Comarca diversa à de sua titularidade, formulado pela Promotora de Justiça de Priscilla Karla Stival Ferreira; 8) E-doc nº 07010174455201747 – Interessado: Dr. Konrad César Resende Wimmer, 20º P.J. da Capital. Assunto: Comunica extinção da Notícia de Fato nº 2015.6.29.20.0652, tendo em vista a existência do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.20.0078, cujo objeto abrange o da Notícia de Fato em questão. 9) E-doc nº 07010176179201751 - Interessada: Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Assunto: Encaminha informação bimestral da regularidade dos serviços da 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional-TO, bem como da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, referente aos meses de maio e junho/2017, em razão da autorização para frequentar o curso de Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção, na Escola Superior de Magistratura Tocantinense – ESMAT; 10) E-doc nº 07010176172201731 - Interessada: Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira. Assunto: Encaminha Ofício nº 063/2017 – 1PJG, com informação bimestral da regularidade dos serviços da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, bem como Declaração nº 389 de 2017, de frequência no curso de Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção, na Escola Superior de Magistratura Tocantinense – ESMAT; 11) E-doc nº 07010174370201769 – Resposta a despacho do Secretário do Conselho Superior relativo ao Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2016.2.29.23.0079 (23ª P. J. da Capital – Dra. Kátia Chaves Gallieta); 12) Autos CSMP nº 125/2012 – E-doc nº 07010174121201773. Interessada: Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo. Assunto: Encaminha para homologação decisão de devolução dos autos para a Comarca de origem; 13) E-doc nº 07010175644201737 – Interessado: Corregedor-Geral do Ministério Público João Rodrigues Filho. Assunto: Requerimento de instalação de sistema eletrônico de distribuição de processos disciplinares, procedimentos extrajudiciais e demais feitos que tramitam perante os órgãos colegiados; 14) E-doc's nº 07010173327201786 e 07010174527201756 - Ofícios da lavra do Procurador da República e Secretário-Geral do CNMP Guilherme Guedes Raposo, que encaminham para conhecimento os seguintes documentos: 14.1) Resolução CNMP nº 172/2017, que altera o art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009, para contemplar expressamente hipóteses de vedação e contratações públicas por parte dos órgãos do Ministério Público da União e dos Estados em casos de nepotismo; 14.2) Recomendação nº 58/2017, que estabelece a Política Nacional da Comunicação do Ministério Público brasileiro; 14.3) Resolução nº 174/2017, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; 15) Proposta de integração online entre os Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União no site do 7º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público (Dr. Francisco Antonio Souto e Faria); 16) E-doc nº 07010176322201713 – Interessada: Coordenadora do CESAF, Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Encaminha Projeto pedagógico básico do Curso de Preparação para a Carreira do MPE-TO; 17) Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 18) Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios; 19) Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 20) Expedientes comunicando Instauração de Procedimentos Administrativos; 21) Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos; 22) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP; 23) Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Penal; 24)

Expedientes informando arquivamento/finalização de Procedimentos; 25) Expedientes comunicando ajuizamento de Medida de Proteção; 26) Ofício nº 852/2017/PRM-GURUPI/TO – Informa apensamento dos Autos CSMP nº 344/2017, ao Procedimento Preparatório nº 1.36.002.000099/2017-78 (Procuradoria da República no Município de Gurupi – Ministério Público Federal); 27) E-doc nº 07010173720201771 – Encaminha Portaria nº 009/2016 de aditamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016 (P. J. de Itacajá); 28) E-doc nº 07010175929201778 – Comunica conversão de Procedimento Administrativo nº 001/2017 em Inquérito Civil Público – Portaria nº 011/2017 (P. J. de Formoso do Araguaia); 29) Apreciação de feitos: 29.1) Feitos da relatoria do Conselheiro Clelan Renaut de Melo Pereira; 29.2) Feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho; 29.3) Feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho; 29.4) Feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Dando início aos trabalhos foram aprovadas, à unanimidade, as Atas da 181ª Sessão Ordinária e 214ª Sessão Extraordinária. Após, foi conhecido o Mem. 11ª PJ nº 011/2017, por meio do qual o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra informou férias no período de 12 a 27 de setembro de 2017, razão pela qual o item subsequente, que trata do Julgamento dos Autos CSMP nº 024/2015 (Procedimento Administrativo Disciplinar), foram retirados de julgamento. Ato contínuo, foi dado por conhecido o Despacho de prorrogação do prazo para conclusão dos Autos CSMP nº 028/2017 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. A. A. P. Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, subscrito pelo Relator/Conselheiro Alcir Raineri Filho. Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri, na condição de relator, retirou de julgamento os Autos CSMP nº 028/2017 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. A. A. P. Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Prosseguindo, o Presidente do Conselho Superior apresentou, para apreciação, requerimento de suspensão da decisão de disponibilidade que considerou vago o cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Dianópolis (E-doc nº 07010178085201717), formulado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas. Após sustentação oral pelo requerente, o pleito restou indeferido, por maioria de votos. Prosseguindo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção, iniciado pelas Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, referente aos Editais CSMP nº 375 a 379 de 2017. Considerada a ordem definida em pauta, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os Autos CSMP nº 074/2017, referentes ao Edital nº 375/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Antiguidade, com voto assim ementado: “REMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO”. Voto acolhido, por unanimidade, restando declarado removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis o Promotor de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os Autos CSMP nº 075/2017, referentes ao Edital nº 376/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de 10º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento, cujo voto tem ementa assim redigida: “Remoção/Promoção ao cargo de 10º Promotor de Justiça de Capital/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Sidney Fiori Júnior, Benedito de Oliveira Guedes Neto e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Indicação de Maria Cotinha Bezerra Pereira em primeiro escrutínio, Kátia Chaves Gallieta em segundo escrutínio e Fábio Vasconcelos Lang em terceiro escrutínio”. Em preliminar, fora apreciado pedido de revisão de decisão de retirada de pontos pela Corregedoria-Geral, formulado pela Promotora de Justiça Thais Cairo Souza Lopes. Sobre a matéria, o relator concordou com a Corregedoria-Geral, no sentido da caracterização do bis in idem na hipótese, deferindo, contudo, o pedido da Promotora de Justiça para preservação da pontuação, bem como sugeriu a adequação da normativa, de modo a sanar a repetição de pontos conferidos em duplicidade, com efeito para os próximos concursos. Em seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri acompanhou o relator, contudo destacou que não tem convicção sobre o bis in idem na normativa. Registrado o impedimento do Conselheiro João Rodrigues, uma vez que este já havia se manifestado nos autos, na condição de Corregedor-Geral. Superada a preliminar, passou-se ao mérito. Em primeiro, analisou os nomes dos candidatos remanescentes de lista Fábio Vasconcelos Lang e Rodrigo Grisi Nunes, contudo, deu preferência aos candidatos de quinto anterior, pelo que indicou, para o 1º, 2º e 3º escrutínios, respectivamente, os Promotores de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira (situada no

primeiro quinto, com dois anos na entrância e 76,25 pontos - nível III), Kátia Chaves Gallieta (também no 1º quinto e dois anos na entrância, 58,21 pontos, no nível II) e Fábio Vasconcelos Lang (remanescente de lista, pertencente ao 2º quinto, com pontuação de 93,05 - nível III). Indicações acolhidas, por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos supramencionados, restou removida, por unanimidade de votos, ao cargo de 10º Promotor de Justiça da Capital, a Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Dando continuidade, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os Autos CSMP nº 076/2017, a ele redistribuído face ao afastamento legal do Conselheiro Marco Antonio, referentes ao Edital nº 377/2017, de remoção/promoção ao cargo de 17º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiquidade. Na ocasião apresentou voto, com parte conclusiva assim reproduzida: "(...). Tendo em vista que o Promotor de Justiça atendeu aos requisitos objetivos para a remoção almejada, nos termos dos Artigos 90 e 101 da Lei Complementar nº 51/2008, que consta como o primeiro colocado em seu quinto, dentro do critério de antiguidade para a remoção e que a matéria submetida à apreciação deste conselho é afeta à movimentação dos quadros institucionais na carreira, considero que o candidato Francisco Rodrigues de Souza Filho está apto a alcançar a remoção por antiguidade ao cargo de 17º Promotor de Justiça da Capital". Voto acolhido, por unanimidade, pelo que o Promotor de Justiça Francisco Rodrigues de Souza Filho restou declarado removido ao cargo de 17º Promotor de Justiça da Capital. Em seguida, apresentou também os Autos CSMP nº 077/2017, de sua relatoria, referentes ao Edital nº 378/2017, de promoção/remoção ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Merecimento. Com a palavra, o relator Alcir Raineri apresentou, em preliminar, manifestação acerca da decisão da Corregedoria-Geral, de retirada de pontuação da Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, considerada pelo Órgão correicional como bis in idem, com parte conclusiva assim transcrita: "(...). Entendo, em suma, que a este mesmo Colegiado compete rediscutir os termos da Resolução objeto da presente controvérsia, com fim de que se esclareça/adapte devidamente a norma, para efeitos futuros. Diante disto, quanto ao mérito, julgo procedentes as alegações contidas na impugnação, para fim de anular as decisões da Corregedoria-Geral, restituindo os pontos da candidata ao status anterior". A preliminar do voto foi acolhida pelo Conselheiro José Demóstenes, único Conselheiro apto a votar. Após, passou ao mérito do voto, ocasião em que rejeitou os nomes dos candidatos remanescentes de listas, para privilegiar os constantes de quintos anteriores, pelo que indicou, para figurar em primeiro escrutínio, o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, situado no 3º quinto, com dois anos na entrância, pontuado com 73,50, no nível II, no que foi acompanhado pelos pares. Ao segundo escrutínio, indicou a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, que consta no 4º quinto, possui dois anos na entrância, nota 104,97, no nível III, no que foi seguido pelos demais. Por fim, em terceiro escrutínio, indicou o Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres que, com dois anos na entrância, está situado no 4º quinto, possui 104 de pontuação, no nível III. Indicação acolhida pelos pares. Composta a lista pelos Promotores de Justiça acima mencionados, restou removido, por unanimidade de votos, o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Ato contínuo, o Conselheiro João Rodrigues Filho apresentou os Autos CSMP nº 078/2017, referentes ao Edital nº 379/2017, de remoção/promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Antiquidade, cujo voto contém a seguinte ementa: "REMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO". Voto acolhido, por unanimidade, pelo que o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato foi declarado removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Na ordem da pauta, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, dos Editais CSMP nº 261 a 266 de 2017. Na ocasião, foi declarada a prejudicialidade dos Autos CSMP nº 079/2017, referentes ao Edital nº 261/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento, face a inexistência de inscritos. Após, o Conselheiro José Demóstenes de Abreu apresentou os Autos CSMP nº 080/2017, referentes ao Edital nº 262/2017, de remoção/promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiquidade, com voto assim ementado: "Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis/TO. Critério: antiguidade. Desistência do único candidato inscrito ao cargo. Remoção e promoção

prejudicadas". Voto acolhido, por unanimidade, sendo declarado prejudicado o presente edital. Na sequência, foi declarado também prejudicado, por inexistência de inscritos, o Edital nº 263/2017, referente aos Autos CSMP nº 081/2017, que trata da remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento. Prosseguindo, o Conselheiro João Rodrigues Filho apresentou os Autos CSMP nº 082/2017, referentes ao Edital nº 264/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiquidade, cujo voto tem ementa assim redigida: "REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO". Voto acolhido, por unanimidade e o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto declarado removido ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Em continuidade, o Conselheiro Alcir Raineri Filho apresentou os Autos CSMP nº 083/2017, referente ao Edital nº 265/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento, com a seguinte parte conclusiva: "(...). Tendo em vista o pedido de desistência do único candidato inscrito para este edital, considero prejudicado o presente certame". Voto acolhido, por unanimidade e declarada a prejudicialidade do presente edital. Em seguida, foram apreciados os Autos CSMP nº 092/2017, referentes ao Edital nº 266/2017, de remoção/promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Antiquidade, da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa a seguir reproduzida: "REMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA – AUSÊNCIA DE INSCRITOS – REMOÇÃO – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MUNIQUE TEIXEIRA VAZ". Voto acolhido, por unanimidade, restando declarada promovida ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Cristalândia a Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz. Ato contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, dos Editais CSMP nº 179 a 186 de 2017, iniciado pelos Autos CSMP nº 084/2017, referentes ao Edital nº 179/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiquidade, da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator apresentou seu voto, com ementa assim transcrita: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá/TO. Critério: antiguidade. Desistência intempestiva. Justificativa. Acolhimento. Inexistência de prejuízo. Remoção e promoção prejudicadas". Voto acolhido por unanimidade, declarada a prejudicialidade do presente edital. Após foi declarada também a prejudicialidade, face a deserção, dos Editais CSMP nº 180 a 182/2017, respectivamente contidos nos Autos CSMP nº 085 a 087/2017. Continuamente, foram apreciados os Autos CSMP nº 088/2017, referentes ao Edital nº 183/2017, de promoção/remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiquidade, da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, com voto assim ementado: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: antiguidade. Concurso de Remoção prejudicado. Promoção da Promotora Ruth Araújo Viana, candidata única". Voto acolhido por maioria, registrada a divergência do Conselheiro João Rodrigues quanto a admissibilidade da desistência intempestiva. Após, foi declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema a Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri Filho apresentou os Autos CSMP nº 089/2017, referentes ao Edital nº 184/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa replicada a seguir: "Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: merecimento. Promoção de Priscilla Karla Stival Ferreira". Voto acolhido, por unanimidade, sendo declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis, a Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira. Dando seguimento, o Conselheiro João Rodrigues Filho apresentou os Autos CSMP nº 090/2017, referentes ao Edital nº 185/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiquidade, cujo voto contempla a seguinte ementa: "PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL DESERTO". Voto acolhido por unanimidade, restando declarada a prejudicialidade do presente edital. Por fim, o Conselheiro José Demóstenes de Abreu apresentou os Autos CSMP nº 091/2017, referentes ao Edital nº 186/2017, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento, cuja ementa do voto é

assim transcrita: “Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas. Critério: antiguidade. Remoção e promoção prejudicadas”. Voto acolhido por unanimidade. Dando seguimento, foi declarado prejudicado, por perda do objeto, o Processo Administrativo nº 2017/9505, que trata de requerimento de moradia em Comarca diversa à de sua titularidade, formulado pela Promotora de Justiça de Priscilla Karla Stival Ferreira. Após, foi conhecido, por unanimidade, o E-doc nº 07010174455201747, por meio do qual o 20º Promotor de Justiça da Capital, Konrad César Resende Wimmer, comunicou a extinção da Notícia de Fato nº 2015.6.29.20.0652, tendo em vista a existência do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.20.0078, cujo objeto abrange o da Notícia de Fato em questão. Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os E-doc's nº 07010176179201751 e 07010176172201731, por meio dos quais as Promotoras de Justiça Ruth Araújo Viana e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, autorizadas pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento, atentas aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Seguidamente, em apreciação ao documento eletrônico (E-doc) nº 07010174370201769, em que a 23ª Promotora de Justiça da Capital, Kátia Chaves Gallieti, remete resposta a despacho do Secretário do Conselho Superior, relativo ao arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2016.2.29.23.0079, o colegiado deliberou pela reiteração do referido despacho. Ato sequencial, foram apresentados, para apreciação, os Autos CSMP nº 125/2012 (E-doc nº 07010174121201773), remetido pela Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, para homologação da decisão de devolução dos autos à Comarca de origem. Após breve debate acerca da matéria, restou deliberado pelo encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para prosseguimento. Em análise ao E-doc nº 07010175644201737, por meio do qual o Corregedor-Geral do Ministério Público João Rodrigues Filho, requereu a instalação de sistema eletrônico de distribuição de processos disciplinares, procedimentos extrajudiciais e demais feitos que tramitam perante os órgãos colegiados, o Conselho Superior deliberou por aguardar as providências do Colégio de Procuradores relativas à matéria. Após, o Secretário José Demóstenes deu ciência aos pares dos documentos eletrônicos (E-doc's) nº 07010173327201786 e 07010174527201756, que remetem os Ofícios da lavra do Procurador da República e Secretário-Geral do CNMP Guilherme Guedes Raposo, em que estão contidas as Resoluções CNMP nº 172 e 174 de 2017 e a Recomendação nº 58/2017. Após, tiveram ciência da proposta de integração online entre os Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União no site do 7º Fórum Virtual Nacional do Ministério Público, da lavra do Dr. Francisco Antonio Souto e Faria. Sobre o assunto, o colegiado decidiu que fica a cargo dos interessados as providências necessárias à participação no referido fórum. Dando continuidade, o colegiado deliberou pela autuação e distribuição do Projeto pedagógico básico do Curso de Preparação para a Carreira do MPE-TO, elaborado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF (E-doc nº 07010176322201713). Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os itens 17 a 28 da pauta. Passou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, apresentados pelo Presidente em exercício, a saber: 1) Autos CSMP nº 041/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Suposta omissão do Hospital Regional de Araguaína, em não prestar atendimento a pacientes oriundos das cidades próximas, mas de outros Estados da Federação – ESGOTAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – A INCONSISTÊNCIA DOS DADOS NO CARTÃO SUS, JUSTIFICAVA A POSTERGAÇÃO DO ATENDIMENTO, ATÉ QUE FOSSE REALIZADA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PELA SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE - CRITÉRIO PLENAMENTE JUSTIFICADO NA FALTA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DOS OUTROS ESTADOS - REGRA NÃO APLICADA AOS ATENDIMENTOS DE PACIENTES COM QUADRO EMERGENCIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 056/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Palmas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/1994. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 011/1994. Apurar denúncia de construção de obra pública com caráter promocional e dano ao erário – gestão Moisés Nogueira Avelino – 1994. PROMOÇÃO PESSOAL DA AUTORIDADE – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE - §1º DO ART. 37 DA CF/88 -

CONFIGURANDO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ART. 11, I, DA LIA – CONTUDO, EM FACE DO TEMPO, QUALQUER PRETENSÃO, SOB O ENFOQUE DA LEI 8.429/92, ENCONTRA-SE PRESCRITA – LESIVIDADE AO ERÁRIO – AUSÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 071/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2015. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 213/2016 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 017/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013. Apurar prática de maus-tratos contra pessoa idosa, supostamente vitimada pela filha – APURADOS OS FATOS, NÃO SE CONSTATOU SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS OU NEGLIGÊNCIA OU QUALQUER CENÁRIO DE AMEAÇA DE LESÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA IDOSA - OCORRÊNCIA DE AGRESSÕES VERBAIS RECÍPROCAS QUE NÃO JUSTIFICAM A MEDIDA DRÁSTICA DE AFASTAMENTO DO LAR – BASTANDO O ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA PELO CRAS DE ARAGUAÍNA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 228/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 0067/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 067/2013 – Instaurado para apurar notícia de inexistência de Enfermeiro supervisor dos profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nos hospitais dos municípios de Dois Irmãos e Miranorte, favorecendo a ocorrência de erros à saúde da população – CONSTATADO O NÃO ATENDIMENTO AO NÚMERO MÍNIMO DE ENFERMEIROS NO HOSPITAL DE DOIS IRMÃOS – FUNCIONAMENTO EM DESACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 7.498/86 – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – FIXAÇÃO DE PRAZO – INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 243/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2015. Instaurado de ofício para apurar eventual inércia do Município de Araguaína na elaboração e/ou adequação do Plano Municipal de Educação, nos termos da Lei 13.005/2014, que instituiu o PNE – REQUESTADAS INFORMAÇÕES, VIERAM AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2957/2015, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ELABORADO PELOS MEMBROS DA REDE MUNICIPAL E ENSINO - SOLUÇÃO DA DEMANDA SEM JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 718/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2011. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar os fatos relacionados a regularização do trânsito no município de Pedro Afonso. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONFERE-SE NOS AUTOS O REGISTRO DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE ATENDER AS REQUISICÕES MINISTERIAIS, EFETIVANDO BOA PARTE DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO NA ZONA URBANA DE PEDRO AFONSO. ALCANÇADO EXTRAJUDICIALMENTE O INTENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. DESNECESSIDADE DA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 526/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 261/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 261/2015, instaurado para apurar as causas do processo erosivo em lote residencial, localizado no Bairro Correntinho, em Miracema - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – PARECER TÉCNICO E RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL CONCLUINDO PELA FALTA DE CORRELAÇÃO DO PROCESSO EROSIVO, EXISTENTE NO

LOCAL, COM A IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA – A INTERVENÇÃO DA PROPRIETÁRIA DO LOTE ATRAVÉS DE CORTES DO RELEVO E REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL ACELEROU O PROCESSO DE EROÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA, O DESCARREGAMENTO DA ENXURRADA PARA O INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos E-Ext nº 2017.0000049 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0000049. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apurar denúncia de paralisação das atividades na Escola Municipal de Tempo Integral Marcos Freire, localizada no Assentamento São João, para realização de reforma do prédio causando prejuízo às crianças da referida Comunidade. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO CAMPO (ASSENTAMENTOS) FAZ PARTE DAS AÇÕES QUE SÃO EXECUTADAS POR MEIO DE COOPERAÇÃO. DIANTE DISSO, JUSTIFICA TAL ESCOLA MUNICIPAL ATUAR NO REFERIDO ASSENTAMENTO COM RECURSOS ORIUNDOS DO TESOURO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES. DECLÍNIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO”. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues sugeriu o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, tendo em vista que não foi a titular que promoveu o arquivamento. Após, o Voto do relator e a sugestão do Conselheiro João Rodrigues, foram acolhidos, por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri Filho, a saber: 1) Autos CSMP nº 048/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 180/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da Súmula nº 003/2013, instaurado a partir de reclamação sobre suposta recusa na realização de exames urgentes, por parte do Plano de Saúde Unimed - DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PERÍODO DE CARÊNCIA - EXAME DE CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS, AFASTANDO O CABIMENTO DA DEMANDA COLETIVA - DESCONTOS DO VALOR DO PLANO NO CONTRACHEQUE DA RECLAMANTE – EVENTUAL RESSARCIMENTO - RELAÇÃO CONSUMERISTA ENTRE CIDADÃ, MAIOR E CAPAZ É A UNIMED, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - INTERESSE INDIVIDUAL - ILEGITIMIDADE DO PARQUET – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 063/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.30.0500. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 023/2014, recebida como procedimento preparatório - Súmula 003/2013 (revisada) - Denúncia de recusa de matrícula de aluna, criança com necessidades especiais, em escola da rede privada de Palmas – CEDIÇÃO QUE NENHUMA ESCOLA PÚBLICA OU PRIVADA PODE RECUSAR A MATRÍCULA DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS – A DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS REGISTRA QUE O MOTIVO DA NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DERIVOU DA FALTA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 235/2016 – Interessada: Promotoria de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2010. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Preparatório, autuado como Preliminar, onde retrata toda a saga do Promotor de Justiça Oficiante, com vista a apurar eventual má conduta por parte do médico plantonista do Hospital Regional de Araguaçu em um atendimento prestado à pessoa idosa – APÓS VÁRIOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO JUNTADOS AOS AUTOS, RESTOU ESCLARECIDO O MAL ENTENDIDO - AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DO IDOSO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 250/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 223/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato nº 223/2014, recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula 03/2013 (revisada) – Apurar supostas irregularidades na instalação de radares em Araguaína - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - FIXAÇÃO DE PRAZO AO MUNICÍPIO - INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO

– ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 420/2016 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2015. Instaurado para apurar negativa de atendimento especializado a estudante portador de necessidades especiais na rede pública estadual em Tocantinópolis – CONSTATADO O NÃO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO CREAM À SEDUC DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - FIXAÇÃO DE PRAZO - INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 561/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 026/2011. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO dando conta de supostas fraudes na concessão do cheque moradia, no município de Araguaína. NOTÍCIA NÃO RESTOU CONFIRMADA, UMA VEZ QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DEMONSTRA A REGULARIDADE DO PROGRAMA, SEM INDÍCIOS DE BURLA DAS NORMAS NO QUE CONCERNE À CONCESSÃO DO CHEQUE MORADIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA) ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 576/2016 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2012. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar possíveis irregularidades no comércio de alimentos exercido por ambulantes, no município de Guaraí. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS - INTERVENÇÃO MINISTERIAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO IMPLICOU NUMA ATUAÇÃO MAIS EFETIVA DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAVAM ALIMENTOS, RESULTANDO MELHORIA CONSIDERÁVEL NAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E FUNCIONAMENTO – INTERESSE PÚBLICO PROTEGIDO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO - SUPERADO O OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 667/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 010/2011. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado a partir de “denúncia” anônima registrada na Ouvidoria/MP, para apurar eventuais atos de improbidade na gestão do prefeito de Alvorada-TO, exercício 2011. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. “DENÚNCIA” ANÔNIMA FORMULADA GENERICAMENTE E SEM ALCERCE PROBATORIO. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS CONTRÁRIOS À RECLAMAÇÃO PELO GESTOR. INVIABILIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA EM OPOSIÇÃO, DECORRENTE DO ANONIMATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 677/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar irregularidades do transporte escolar do município de Fortaleza do Taboão. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – ATENDIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PERTINENTE – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 682/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) S/N. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da atuação supostamente irregular de Defensora Pública do Estado do Tocantins. PRESCRIÇÃO. APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA FUNCIONAL PELA CORREGEDORIA DA DEFENSORIA. AUSÊNCIA DE DANO APTO A ENSEJAR AÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 692/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO



PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar possível enriquecimento ilícito no exercício da função pública de Assistente Social em relação a assistido. APÓS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, VERIFICOU-SE QUE O VÍNCULO EXISTENTE ENTRE A INVESTIGADA E A SUPOSTA VÍTIMA NÃO SE ORIGINOU DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE ASSISTENTE SOCIAL, FATO QUE AFASTA ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 697/2016 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 069/2010. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa em reforma deficiente da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. VERIFICADA INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. EXPIRADO PRAZO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA PELOS DEFEITOS APARENTES. INOCORRÊNCIA DE ATO TÍPICO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 710/2016 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 031-IC/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Apurar situação escolar de criança que apresentava traços de Transtorno Desafiador Opositor - TDO. PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO A MENOR - LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PARQUET - DILIGÊNCIA MINISTERIAL JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE GARANTIU O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ART. 208, I DO ECA - EFETIVAÇÃO DO TRATAMENTO E REINserÇÃO DA CRIANÇA AO AMBIENTE ESCOLAR - ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 763/2016 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 0100/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposto desvio de finalidade em relação às funções dos enfermeiros do Hospital de Referência de Pedro Afonso. APÓS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS A SITUAÇÃO DENUNCIADA FOI ESCLARECIDA PELA DIREÇÃO DO REFERIDO HOSPITAL, SENDO AS IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 778/2016 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 012/2014. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO - Comércio irregular de gás de cozinha (GLP) praticado pelo estabelecimento comercial "Casa do Construtor", em Silvanópolis - DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEMONSTRARAM QUE O MENCIONADO ESTABELECIMENTO ENCERROU SUAS ATIVIDADES RELACIONADAS À VENDA DE GLP - PERDA DO OBJETO - ÊXITO MINISTERIAL - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA) ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 234/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 142/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 142/2014. Instaurado para apurar fato ensejador de tutela de interesse individual indisponível a usuária do SUS, que não estaria recebendo tratamento médico psiquiátrico, na rede de saúde pública municipal, em Miracema - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFICIANTE - DA DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA NÃO SE VERIFICOU NEGLIGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA REQUERIDA - CONSULTAS SEMANALMENTE DISPONIBILIZADAS COM O MÉDICO PSQUIATRA - ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 391/2017 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 073/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento

licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual. ATO DE IMPROBIDADE - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - LESÃO AO ERÁRIO - IMPRESCRITIBILIDADE - LEGITIMIDADE CONFERIDA POR LEI À FAZENDA PÚBLICA, EM TESE, A PRINCIPAL INTERESSADA EM OBTER JUDICIALMENTE A RECOMPOSIÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO - LEGITIMIDADE CONCORRENTE PGE E MPE - ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 533/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 03/2015. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - redistribuído à 9ª Promotoria de Justiça para analisar a legalidade da cláusula de correção cambial do Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos nº 21/00004-2, firmado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S/A - EVENTUAL DANO AO ERÁRIO A SER PERSEGUIDO AFETARÁ O ENTE PÚBLICO ESTADUAL, NADA HAVENDO DE SER AVERIGUADO, OU ELUCIDADO, QUANTO A NATUREZA DA PRESENÇA DA UNIÃO, DE CUNHO MERAMENTE OBRIGACIONAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RETORNO DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES NÃO HOMOLOGADO". Voto rejeitado, por maioria, restando homologada a promoção do declínio de atribuição. 19) Autos CSMP nº 653/2017 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 100/2016. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Notícia de fato atuada para apurar supostas irregularidades na gestão do ex-prefeito de Silvanópolis-TO, 2013-2016. NOTÍCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DESESTRUTURA DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NÃO CONFIRMADA. CONCURSO PÚBLICO OBJETO DE ACP. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INACABADA - APLICAÇÃO DE RECURSO ORIUNDO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. SÚMULA Nº 208, STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA PARTE REMANESCENTE. ENVIO DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido, por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, a saber: 1) Autos CSMP nº 470/2015 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 006/2012. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SUPostas IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE ALVORADA - POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL DO EX-GESTOR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - MANTIDO POSICIONAMENTO APÓS RETORNO DOS AUTOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 § 5º, II DA RESOLUÇÃO CSMP 003/2008 - PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR OUTRO MEMBRO". Com a palavra, o relator, tendo em vista a alteração da titularidade da Comarca, face a movimentação na carreira, sugeriu o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para prosseguimento do feito, nos termos do inciso III, §5º, art. 21, da Resolução CSMP nº 003/2008, no que foi acompanhado pelos pares. 2) Autos CSMP nº 545/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Peça de Informação nº 07/2011. Ementa: "PEÇA DE INFORMAÇÃO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, EXERCÍCIO DE 2007 - CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE-TO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - ATOS IMPROBOS CONFIGURADOS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO PROPOSTA PELOS MESMOS FUNDAMENTOS RELATIVAMENTE AO ANO ANTERIOR DE MANDATO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR OUTRO MEMBRO". Com a palavra, o relator, tendo em vista a alteração da titularidade da Comarca, face a movimentação na carreira, sugeriu o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para prosseguimento do feito, nos termos do inciso III, §5º, art. 21, da Resolução CSMP nº 003/2008, no que foi acompanhado pelos pares. 3) Autos CSMP nº 683/2016 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.28.0033. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DE DOIS FRONTISPIÇOS QUE ORNAMENTAVAM A FACHADA DO PALÁCIO ARAGUAIA, UM

MAPA PRODUZIDO EM CONCRETO QUE FICAVA EM FRENTE AO PRÉDIO DA ANTIGA CODETINS E UM MOSAICO DE GIRASSÓIS QUE PODIA SER ENCONTRADO NO HALL DE ENTRADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA – NECESSIDADE DE MAIORES DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÃO POPULAR E EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR OUTRO MEMBRO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 060/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso de Indeferimento da Notícia de Fato nº 020/2016. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A DESCOBERTA DE PROVAS ACERCA DE FATOS INVESTIGADOS EM INQUÉRITO POLICIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 061/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 489/2008. Ementa: “PROCESSO INSTAURADO COM BASE NO ACÓRDÃO N.º 534/2007 DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL QUE IDENTIFICOU IRREGULARIDADES NOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RECEITA E DESPESAS APRESENTADOS À EQUIPE DE AUDITORIA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2002 - PRESCRIÇÃO DOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 066/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DECORRENTE DA MUDANÇA UNILATERAL DO HORÁRIO DA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO QUE ATENDIA O SETOR PARQUE DAS ACÁCIAS/SOL NASCENTE - EMPRESA TRANSGOÍÁS - NENHUMA ANORMALIDADE CONSTATADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 072/2017 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 029/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL POLUIÇÃO PROVOCADA PELA CONSTRUTORA JUREMA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 077/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 009/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE CRIAÇÕES IRREGULARES DE SUÍNOS POR PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 082/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 017/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DEFICIT DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESPECIAL PARA A FAIXA ETÁRIA DE 04 A 05 ANOS NO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – DESNECESSIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 087/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 017/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SE O CONSELHO TUTELAR DE PORTO NACIONAL ESTÁ FUNCIONANDO COM ESTRUTURA ADEQUADA – IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS E SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 106/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 177/2017. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL – EXTRAÇÃO DE MINERAIS SEM AUTORIZAÇÃO - EMPRESA JESUS DOS SANTOS GONÇALVES E CIA. LTDA. – LEGITIMIDADE ATIVA DO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 111/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Recurso de Indeferimento da Notícia de Fato nº 132/2016. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DO TERMO DE DECLARAÇÃO DO SR. ROSALVO CARDOSO DE MOURA ALEGANDO IRREGULARIDADES PRATICADAS EM TESE PELA PREFEITURA DE ARRAIAS NA REGULARIZAÇÃO DE SUPOSTO LOTE DE SUA PROPRIEDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 128/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO C.M.D.C.A DE FÁTIMA – ATUAÇÃO SATISFATÓRIA CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 143/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 013/2016. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE À COMUNIDADE CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PARANÃ – INOCORRÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO – SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ITERTINS – ÁREAS PARTICULARES REGISTRADAS NO CRI DE PARANÃ – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INTERVENÇÃO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 148/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CURSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2012 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – REVOGAÇÃO DO ATO PELA PREFEITURA MUNICIPAL – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PERANTE TCE - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE APTA A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 158/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NOS MUNICÍPIOS DE PEDRO AFONSO, BOM JESUS DO TOCANTINS, TUPIRAMA E SANTA MARIA – PROVIDÊNCIA CUMPRIDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL – ATUAÇÃO EXITOSA DO PARQUET - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 163/2017 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, DESMATAMENTO DE APP E BARRAMENTO DO CÓRREGO XUPÉ – IDENTIFICADOS OS SUJEITOS - AJUIZADA AÇÃO PENAL EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 168/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR UTILIZAÇÃO DE ÁREA VERDE NA QUADRA ARSE 41 – TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO – RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA DESTINADA À MONTAGEM DO CANTEIRO DE OBRAS – INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA – DANO AO MEIO AMBIENTE NÃO COMPROVADO FACE AO TRANSCURSO DO TEMPO – NOTÍCIA DE LANÇAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS – IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA DE TER CAUSADO PERIGO DE DANO À SAÚDE HUMANA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 173/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 050/2008. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA

APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO USO IRREGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NAS FEIRAS COBERTAS, MERCADO MUNICIPAL E CAMELÓDROMO DE GURUPI – INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONSUMO POR PARTE DOS PERMISSIONÁRIOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 178/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2011. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR GRAVES PROBLEMAS NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GOIANORTE – LAPSO TEMPORAL – ASSUNTO JÁ TRATADO NO ICP INSTAURADO PELA 27ª PJ DA CAPITAL – DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 184/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 023/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE REGISTRO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÍNA – MED PREV – INTERESSE DE ENTIDADES AUTÁRQUICAS FEDERAIS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 252/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2016.1110.0061-02. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DA 51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA – NEGATIVA DE SUPOSTO PAI – GENITORA RESIDENTE EM TOCANTINÓPOLIS – ÓBITO DA CRIANÇA – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA INFORMAÇÃO CARTORÁRIA – ESGOTAMENTO DE ATRIBUIÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE DEVE SER HOMOLOGADA – IRREGULARIDADE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROCEDIDO – REMESSA DE PEÇAS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS COM CÓPIA DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 23) Autos E-Ext nº 2016.0000014 – Interessada: 22ª P. J. da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.0000014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR NOTICIADA PRETERIÇÃO EM CADASTRO HABITACIONAL DA PREFEITURA DA CAPITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes de Abreu, a saber: 1) Autos E-Ext nº 2016.0000013 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2016.0000013. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Município de Palmas, em decorrência de duplicidade na execução de obras públicas, ocorrendo possível dano ao erário. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos E-Ext nº 2017.0000168 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0000168. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar ato de improbidade administrativa decorrente de possíveis irregularidades na condução do processo SESAU/TO no 2013/3055/2457, autuado com a finalidade de comprar medicamentos e materiais médicos hospitalares, sem o devido processo licitatório, causando dano ao erário. VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido,

por unanimidade. 3) Autos E-Ext nº 2017.0000409 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0000409. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO, autuada a partir da Auditoria no 14954, realizada pelo DENASUS, tendo por objeto a verificação, in loco, do estoque regular do Hospital Geral de Palmas e de Setores Administrativos e Técnicos da SESAU. VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, por unanimidade. Em seguida, o colegiado decidiu tornar sem efeito a decisão da 81ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, que culminou com a edição da nota explicativa que trata da publicidade dos atos de instauração de procedimentos extrajudiciais, com o objetivo de extinguir o intermédio do encaminhamento dos referidos atos para publicidade, que até então era realizado pela Secretaria do Conselho Superior, de modo que, a partir de então, as portarias de instauração deverão ser encaminhadas diretamente, e na íntegra, ao setor competente pela publicidade de atos oficiais, devendo ser encaminhado ao Conselho Superior apenas cópia da Portaria assinada, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2008. Por fim, tendo em vista o teor da Resolução nº 174/2017, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tiveram ciência ainda nesta sessão, o Conselho Superior deliberou pela realização de estudo para adequação das normativas, especialmente atualização da Resolução CSMP nº 003/2008, que trata da mesma matéria. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e vinte e cinco minutos (12h25min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho  
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho  
Membro

José Demóstenes de Abreu  
Secretário

#### ATA DA 215ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (10.10.2017), às dez horas e trinta e dois minutos (10h32min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 215ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em decorrência da ausência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do Promotor de Justiça aposentado e assessor técnico do CESAUF, José Kasuo Otsuka e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em único item: 1) Assuntos institucionais. Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício José Omar colocou em apreciação a decisão judicial que versa sobre o retorno do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas ao exercício do cargo, até findar o julgamento do Mandado de Segurança constante do processo nº 0010885-90.2016.827.0000. Debatida a matéria, o Conselho Superior, por unanimidade, declarou a vacância dos cargos do

último concurso da carreira, julgado na 182ª Sessão Ordinária, destinando, ao referido membro, a primeira Promotoria de Justiça de 3ª entrância vaga, dando-se cumprimento à referida decisão judicial, bem como a decisão de remoção compulsória, com trâmite em julgado, proferida por este Conselho Superior. Deste modo, restou titularizado no cargo de 4ª Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, o Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas. Oportunamente, observada a ordem de vacância e critérios, o Presidente determinou a abertura dos Concursos de remoção/promoção para as seguintes Promotorias de Justiça de 3ª entrância: 1) 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) 3ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 3) 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; e 4) 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento; de 2ª entrância: 1) Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 2) 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 4) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antiguidade; e 5) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; e de 1ª entrância: 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Goiatins pelo critério de Antiguidade; 4) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; e 7) Promotoria de Justiça de Pium, pelo critério de Antiguidade. Em seguida, o Presidente em exercício deu conhecimento dos E-doc's no 07010179674201712 e 07010180914201721 em que constam os atestados médicos referentes às licenças para tratamento de saúde do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, nos períodos de 16 a 30/09/2017 e 28 de setembro a 17 de outubro do corrente ano. Por fim, fora autorizado, por unanimidade, o usufruto de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao 1º semestre de 2017, ao Corregedor-Geral João Rodrigues Filho, no período de 09 a 23 de novembro de 2017, conforme solicitado por meio do E-doc no 07010179445201714. Impõe-se o registro de que a presente sessão extraordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos (10h44min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior	João Rodrigues Filho
Presidente em exercício	Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho	Antonio Alves Bezerra
Membro	Membro

José Demóstenes de Abreu  
Secretário

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO,  
CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509  
E-mail: sidneyjunior@mpto.mp.br

### EDITAL

O Promotor de Justiça, DR. SIDNEY FIORI JÚNIOR, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no artigo 21 da Resolução nº 003/2008, dá ciência a quem possa interessar o indeferimento dos Autos da Notícia de Fato 2017.0002465, registrado na 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, instaurado em 28 de setembro de 2017, para apurar denúncia de irregularidades na merenda escolar do município de Araguaína/TO.

Esclarecendo que os representantes poderão interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO.

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0952/2017

Processo: 2017.0002913

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Sra. Isadora Veloso Fagundes noticiou que os alunos da Escola Municipal Wiliam Castelo Branco, localizada no município de Araguaína/TO, estão sofrendo com o calor excessivo e que a unidade de ensino está equipada com aparelhos de ar-condicionado, mas os mesmos não podem ser ligados devido a falta de capacidade da rede de energia elétrica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4, da Lei 8.069/90, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar à criança e ao adolescente, entre outros, o direito à educação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando elucidar os fatos descritos.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1- Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

2- Nomeie-se a técnica ministerial Dejana Pereira David, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

3- Afixe-se esta Portaria no placard da recepção e encaminhe cópia para publicação oficial;

4- Lance na capa dos autos a data de instauração do presente IC, bem como a data em que deverá se findar, ou seja, 01 ano após;

5- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação solicitando esclarecimentos acerca dos fatos reclamados.

ARAGUAINA, 26 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JUNIOR  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0953/2017

Processo: 2017.0002466

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Sr. Márcio Altina de Oliveira noticiou a insatisfação da comunidade, especialmente dos pais de alunos, quanto ao fechamento da Escola Paroquial Sagrado Coração de Jesus, localizada em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o Diretor da Província Nossa Senhora de Fátima informou a Associação de Apoio à Escola Paroquial Sagrado Coração de Jesus acerca do encerramento das atividades da unidade, justificando que o fechamento se dará em razão da deterioração do prédio e falta de recursos para reformá-lo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação tem interesse na continuidade das atividades da escola e encaminhou uma equipe de engenheiros e arquitetos para fazer um levantamento técnico das instalações e, segundo a Secretária, o Governador determinou que as obras sejam feitas para evitar o fechamento da escola;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4, da Lei 8.069/90, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar à criança e ao adolescente, entre outros, o direito à educação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando elucidar os fatos descritos.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1- Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

2- Nomeie-se a técnica ministerial Dejana Pereira David, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

3- Afixe-se esta Portaria no placard da recepção e encaminhe cópia para publicação oficial;

4- Lance na capa dos autos a data de instauração do presente IC, bem como a data em que deverá se findar, ou seja, 01 ano após;

5- Oficie-se à SEDUC requerendo cópia desse laudo técnico elaborado pela equipe de engenheiros e arquitetos;

6- Oficie-se à Pequena Obra da Divina Providência informando acerca do teor desse diálogo tido com a SEDUC e diga que, assim que tivermos acesso ao laudo, enviaremos uma cópia. Aproveite para questionar se a Escola já possui o custo das obras que precisam ser feitas e se essas obras podem ser feitas parceladamente, se a Escola precisa estar fechada durante as obras, se já há projeto arquitetônico dessas obras etc. Questione se, caso o Estado faça todas as obras, se a decisão de fechamento poderá ser revertida.

ARAGUAINA, 26 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JUNIOR  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0957/2017

Processo: 2017.0002928

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que o GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Tocantins, remeteu expediente (MEMO Nº 042/2016-GAECO/MPTO) à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, por verificar a existência de procedimento no âmbito dessa Promotoria de Justiça, a exemplo do ICP – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0083, que guarda pertinência temática com os fatos ora noticiados;

CONSIDERANDO que os elementos probatórios evidenciam que a Concessionária de Serviços Públicos denominada ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, em março de 2014, na mesma data da celebração dos contratos de promessa de compra e venda cedeu os créditos imobiliários das promessas de compra e venda dos bens alienáveis à RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, por meio de contrato de cessão e transferência de crédito imobiliário e outras avenças, com anuência da RB CAPITAL REALTY XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, representada por Flávia Palácios Mendonça Bailune e

Fernando Ribeiro Mancini, integrante do grupo RB CAPITAL REALTY XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, violando, em tese, o caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil na forma do art. 31, incisos II e VII, da Lei Federal nº 8987/95 – Lei das Concessões e Permissões;

CONSIDERANDO que a empresa RB CAPITAL REALTY XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em garantia a cessão de créditos, firmou com a Concessionária ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS e a Securitizadora RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, cedendo os direitos advindos dos contratos particulares de promoção de venda com exclusividade;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, apresentam potencialidade lesiva, já que às transações imobiliárias decorrentes das vendas dos imóveis serviram a concretização de 25 (vinte e cinco) termos de securitização de créditos imobiliários que totalizaram um passivo para a Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, no valor de R\$ 107.476.065,66 (cento e sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

CONSIDERANDO que, a despeito de aporte de capital feito pelo Estado do Tocantins em meados de 2000, desprovido de ato administrativo ou lei autorizadora à Concessionária de Serviços Públicos denominada ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, em data de 20 de março de 2014, a evidenciada concessionária celebrou contrato de promessa de compra e venda com a empresa RB CAPITAL REALTY XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., onde esta se comprometeu a adquirir o imóvel pelo valor de R\$ 33.930.784,31 (trinta e três milhões, novecentos e trinta mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), em 20 de março de 2018, sendo que o imóvel possui área de 184.211,00m2, abrigando, atualmente, a sede da CONCESSIONÁRIA SANEATINS, tendo como benfeitorias, prédios, alojamentos, almoxarifados, estacionamentos, guaritas, avenidas e ruas internas, calçadas para pedestres, canteiros, jardins entre outros;

CONSIDERANDO que, a despeito do Estado do Tocantins, por intermédio da Lei Estadual nº 2.841, de 31 de março de 2014, publicada na edição nº 4.099 do Diário Oficial Estadual, veiculado em data de 02 de abril de 2014, obter autorização legislativa para efetivar a doação de vários imóveis à Concessionária de Serviços Públicos denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, dentre os quais, 04 (quatro) imóveis, inscritos sob as matrículas 52.887 (450m2), 52.888 (587,50m2), 52.893 (450m2) e 52.891, gravados com cláusula de inalienabilidade, posteriormente os mesmos foram alienados ilícitamente, em decorrência da celebração de instrumento particular de promessa de compra e venda, à empresa VCK ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), os quais deveriam ser pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem depositados desde o dia 20 de abril de 2015, e o valor restante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) seriam pagos através de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que, a despeito do imóvel registrado sob a matrícula nº 46.691, ter sido adquirido diretamente do ITERTINS, em data de 05 de março de 2001, estando vinculado às instalações da Estação de Tratamento e Abastecimento de água e esgotamento sanitário da SANEATINS, possuindo área total de 08,3357 ha, a mencionada concessionária, contrariando leis estaduais e federais, efetuou contrato de promessa de venda com a empresa RB CAPITAL REALTY XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., em que a mesma se comprometeu a pagar o valor de R\$ 2.802.275,91 (dois milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), em 20 de março de 2018, e, no mesmo instrumento, contrata a empresa para vender o imóvel no mercado, com exclusividade, sendo que posteriormente a concessionária ainda realiza outro contrato, agora com as empresas denominadas AMEC – Construtora Ltda., e RBR – Empreendimentos Imobiliários Ltda, para venda de área de 62.000 m2, pelo valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), a serem pagos em uma única parcela, também em 20 de março de 2018, além de pagamento, a título de prêmio mensal, a ser creditado na conta-corrente da SANEATINS,

no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), enquanto não efetivada a negociação entre AMEC e RBR;

CONSIDERANDO que, para se resguardar o princípio da continuidade do serviço público, estabelecido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2011 – Lei do Saneamento Básico, as concessionárias de serviços públicos devem manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à concessão (aqueles necessários à prestação do serviço público), além de zelar pelas respectivas integridades, conforme determina o art. 31, incisos II e VII, da Lei Federal nº 8987/95, eis que esses bens, quando vinculados ao serviço concedido, assumem uma situação de indisponibilidade para a concessionária, a qual não possui autonomia para desvinculá-los do serviço e, muito menos, aliená-los a terceiros, como no caso vertente;

CONSIDERANDO que as alienações antes mencionadas podem caracterizar violação ao disposto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e também violação ao disposto no art. 31, incisos II e VII, da Lei Federal nº 8987/95 (Lei Federal que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos);

CONSIDERANDO que o Município de Palmas, TO, por intermédio do Contrato de Concessão nº 385/99, outorgou a prestação dos serviços de água e esgoto à Concessionária de Serviços Públicos denominada ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, sucedida pela BRK AMBIENTAL TOCANTINS, sendo aditado o respectivo contrato em data de 23 de maio de 2017 e 04 de setembro de 2013, respectivamente;

CONSIDERANDO que a cláusula 9.3 do Contrato de Concessão nº 385/99, que o Município de Palmas, TO, por intermédio do Contrato de Concessão nº 385/99, outorgou a prestação dos serviços de água e esgoto à Concessionária de Serviços Públicos denominada ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, sucedida pela BRK AMBIENTAL TOCANTINS, estabeleceu que os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, constituem o sistema público de água e esgoto, tornando-se bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços públicos de água e esgoto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem – Representação e documentos encaminhados pelo GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2. Objeto do Procedimento:

2.1. apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, decorrentes das supostas alienações ilícitas de bens imóveis pertencentes ao Estado do Tocantins e ao Município de Palmas, TO, com afetação originária ao serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto da evidenciada municipalidade, os quais pousam sobre eles, às cláusulas da inalienabilidade,

imprescritibilidade e impenhorabilidade, efetuadas por intermédio de transações imobiliárias celebradas pela Concessionária de Serviços Públicos denominada SANEATINS – ODEBRECHT AMBIENTAL – Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins, sucedida pela BRK AMBIENTAL TOCANTINS, ocasionando, suposto dano ao erário, no importe preliminar de R\$ 38.211.250,09 (trinta e oito milhões, duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais e nove centavos) relativos às matrículas nº 42.558, 52.887, 52.888, 52.893, 52.891, 46.691 e 100.396; Contrato de Permuta do Imóvel de Matrícula nº 2.858 e desapropriação do imóvel nº 65.656;

3. Investigadas: Concessionária de Serviços Públicos denominada SANEATINS – ODEBRECHT AMBIENTAL – Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins, sucedida pela BRK AMBIENTAL TOCANTINS e as empresas RB CAPITAL REALTY XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; AMEC – CONSTRUTORA LTDA; RBR – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, VCK ENGENHARIA LTDA; RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO e eventuais agentes públicos e, terceiros que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos em apuração;

#### 4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4.3. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta cópia das certidões de inteiro teor dos imóveis inscritos sob as matrículas 52.887 (450 m²), 52.888 (587,50 m²), 52.893 (450 m²) e 52.891 42.558, 52.887, 52.893, 52.891, 46.691, e nº 100.396; contrato de permuta do imóvel de matrícula nº 2.858, e desapropriação do imóvel nº 65. 656;

4.5. expeça-se ofício à Concessionária de Serviços Públicos denominada SANEATINS – ODEBRECHT AMBIENTAL sucedida pela BRK AMBIENTAL TOCANTINS, para que, no prazo de 10

(dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, preste informações a respeito da concretização das alienações acima mencionadas, as quais tratam dos imóveis sob matrículas 52.887 (450 m²), 52.888 (587,50 m²), 52.893 (450 m²) e 52.891 42.558, 52.887, 52.893, 52.891, 46.691, e nº 100.396 no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital; contrato de permuta do imóvel de matrícula nº 2.858, e desapropriação do imóvel nº 65. 656;

4.6. expeça-se ofício ao Município de Palmas, por intermédio da sua Procuradoria-Geral, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, preste informações a respeito da concretização das alienações acima mencionadas, as quais tratam dos imóveis sob matrículas 52.887 (450 m²), 52.888 (587,50 m²), 52.893 (450 m²) e 52.891 42.558, 52.887, 52.893, 52.891, 46.691, e nº 100.396 no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital; contrato de permuta do imóvel de matrícula nº 2.858, e desapropriação do imóvel nº 65. 656.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 24 de outubro de 2017.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

PALMAS, 26 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0958/2017

Processo: 2017.0002929

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que aportou no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins o Ofício nº 342/2015 PR/GO, oriundo do 3º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, da Procuradoria da República em Goiás e peças encartadas nos Autos nº 16796-86.2014.4.01.3500 e dos autos judiciais nº 31820-28.2012.4.01.3500 e nº 29442-65.2013.4.01.3500, que tramitam no duto Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, os quais foram distribuídos à 9ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO que as investigações efetuadas pelo Ministério Público Federal e Departamento de Polícia Federal, no bojo da Operação denominada Metastátis, oriunda do IPL N° 0033/2013 – Autos nº 16796-86.2014.4.01.3500 e dos autos judiciais nº 31820-28.2012.4.01.3500 e nº 29442-65.2013.4.01.3500, em tramitação no âmbito do Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, permitiram a identificação de possível e extensa rede criminosa composta por usineiros, agenciadores de Documento de Origem Florestal – DOF, carvoeiros, transportadores de carvão, responsáveis técnicos e servidores públicos, cometendo, em tese, ilícitos penais e civis com o propósito de favorecer a extração,

o transporte e o comércio de carvão vegetal oriundo de áreas não autorizadas e que, posteriormente, mediante contrafação, foram esquentados com os créditos fictícios, em detrimento da administração pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, para o Ministério Público Federal e Departamento de Polícia Federal, as investigações empreendidas no bojo da Operação denominada Metastátis, oriunda do IPL Nº 0033/2013 – Autos nº 16796-86.2014.4.01.3500 e dos autos judiciais nº 31820-28.2012.4.01.3500 e nº 29442-65.2013.4.01.3500, em tramitação no âmbito da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, evidenciaram a prática de alguns crimes de competência da Justiça Estadual, de sonegação fiscal, além de ilícitos civis, dentre os quais atos de improbidade administrativa e ilícitos administrativos, legitimando a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, após requerimento do Ministério Público Federal, o douto juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, autorizou o compartilhamento de provas produzidas no bojo do IPL Nº 0033/2013 – Autos nº 16796-86.2014.4.01.3500 e dos autos judiciais nº 31820-28.2012.4.01.3500 e nº 29442-65.2013.4.01.3500, com a Controladoria-Geral da União, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Estaduais, dentre os quais o Ministério Público do Estado do Tocantins, órgão fazendários de Minas Gerais, Goiás, Tocantins, Piauí, Bahia e Paraná, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás (SEMARH/GO) e NATURATINS/TO, para fins de responsabilização penal, civil e administrativa dos investigados, bem como para a apuração de possível sonegação de tributos;

CONSIDERANDO que, a decisão autorizativa do compartilhamento de provas, consignou que o sigilo constitucional e legal repousa sobre as informações compartilhadas, ficando os órgãos destinatários das informações, dados e provas OBRIGADOS A OBSERVAREM O SIGILO no seu manuseio, restrito no âmbito de seus processos respectivos e as partes diretamente envolvidas, com obediência das normas pertinentes ao material a ser utilizado, ensejando, por conseguinte, na decretação do sigilo em relação a este procedimento investigatório, nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades no âmbito da improbidade administrativa e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição Federal,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO nº 003/08/CSMP/TO – Conselho Superior do Ministério Público, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem – Ofício nº 342/2015 PR/GO, oriundo do 3º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, da Procuradoria da República em Goiás e peças encartadas nos autos do IPL nº 0033/2013 – Autos nº 16796-86.2014.4.01.3500, dos Autos Judiciais nº 31820-28.2012.4.01.3500 e nº 29442-65.2013.4.01.3500, em tramitação no Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás;

2. Objeto do Procedimento:

2.1 - apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, por agentes públicos do Estado do Tocantins, que atuam e/ou atuaram no âmbito do Instituto Natureza do Estado do Tocantins - NATURATINS, decorrentes do suposto favorecimento na perpetração de fraudes no que se refere à elaboração de projetos

e obtenção de licenças ambientais, permitindo a geração e transferência de créditos florestais fictícios no sistema eletrônico de Documento de Origem Florestal – DOF, favorecendo a extração, o transporte e o comércio de carvão vegetal oriundo de áreas não autorizadas e que, posteriormente, mediante contrafação, foram esquentados com os créditos fictícios, em detrimento da administração pública e do meio ambiente.

3. Investigados: eventuais agentes públicos do Estado do Tocantins, que atuam e/ou atuaram no âmbito do Instituto Natureza do Estado do Tocantins - NATURATINS, e, pessoas jurídicas, físicas e terceiros que eventualmente tenham induzido, colaborado e concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial, além de se beneficiar;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;

4.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4.3. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. oficie-se ao Ministério Público Federal, através do 3º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, da Procuradoria da República em Goiás, dando-lhe ciência acerca da instauração do presente inquérito civil público, colocando-se à disposição para atuação articulada nesta investigação, inclusive no que se refere a novos elementos probatórios que se edificaram de forma superveniente;

6 – oficie-se ao Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, dando-lhe ciência acerca da instauração do presente inquérito civil público;

7 – Por fim, DECRETO O SIGILO do presente Inquérito Civil Público, com todos os elementos de prova compartilhados pelo juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, decorrentes do IPL Nº 0033/2013 – Autos nº 16796-86.2014.4.01.3500 e dos Autos Judiciais nº 31820-28.2012.4.01.3500 e nº 29442-65.2013.4.01.3500, até que ocorra o seu levantamento pelo juízo competente, restringindo o acesso aos autos apenas aos interessados e os seus respectivos advogados, assegurando-se ao (s) defensor (es), no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, enquanto persistir o sigilo, o que faço aplicando de forma analógica o art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 e também na forma do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 24 de outubro de 2017.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

PALMAS, 26 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0967/2017**

Processo: 2017.0002949

Objeto: Averiguar a adequação das atividades realizados pelo Exército na Escola de Tempo Integral Caroline Campelo ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, e às normas do ECA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 21.ª Promotora de Justiça de Palmas, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol das funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição da República;

b) o encargo contido no artigo 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90;

c) as disposições da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 03/2008, que regulamenta o inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) as reclamações dos estudantes da Escola de Tempo Integral Caroline Campelo acerca das atividades realizadas pelo Exército na unidade escolar, e que foram coletadas na Escuta Social realizada no dia 28 de setembro de 2017;

e) a notícia de que estudantes desmaiaram em razão do calor escaldante da quadra de esportes, onde permaneceram sem poder se mexer, por longo período,

em atividade desenvolvida pelo Exército, conforme veiculado no portal G1 Tocantins no dia 20 de outubro de 2017;

**RESOLVE:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar a adequação das atividades realizados pelo Exército ao Projeto Político Pedagógico da Escola de Tempo Integral Caroline Campelo, bem como às normas principiológicas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto, determino as seguintes providências iniciais, após o registro e autuação no Sistema E-ext:

1.ª. Expedição de ofício requisitando à direção da Escola de Tempo Integral Caroline Campelo, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

a) a qualificação completa dos alunos que desmaiaram nas atividades realizadas pelo Exército no dia 20 de outubro de 2017;

b) cópia do Projeto Político Pedagógico da Escola;

c) cópia do projeto desenvolvido pelo Exército;

d) cópia do Termo de Cooperação Técnica assinado entre a escola e o Exército;

e) cópia da consulta efetuada à comunidade escolar sobre a adesão ao projeto;

2.ª. Fica designado o servidor Marco Aurélio Araújo Andrade, matrícula n.º 111111, lotado nesta 21.ª Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

3.ª. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
21.ª Promotora de Justiça de Palmas

PALMAS, 26 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, do Indeferimento da Notícia de Fato n.º 2017.0002727, a qual circunscreve-se acerca da contratação de temporários, após a greve dos professores do Município de Palmas, sem a qualificação para a docência nas unidades educacionais. Da análise dos Autos, verificou-se que após a denúncia do representante, os professores do Município de Palmas voltaram as suas atividades educacionais nas salas de aula, restando-se prejudicado a representação e quanto a qualificação dos contratos temporários, vale ressaltar que já há ação civil pública n.º 0012870-55.2016.827.2729, no âmbito da 21ª Promotoria de Justiça. Científica, ainda, que os interessados caso queiram, pode recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar n.º 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0963/2017**

Processo: 2017.0002941

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações constantes no OFÍCIO Nº 35/2013-GDSA, dando conta de possíveis irregularidades no contrato e decorrentes termos aditivos firmados entre a empresa UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA, e o Estado do Tocantins;

Considerando que a empresa contratada, no 1º Termo Aditivo, foi representada por WALDSON MOREIRA JÚNIOR, o qual, à época dos fatos, era servidor público estadual, à disposição do Poder Legislativo;

Considerando que o art. 9º, inciso III da Lei n. 8.666/93 veda a participação direta ou indireta da Licitação servidor da entidade contratante.

Considerando que os fatos dão conta de possível prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei n. 8.429/92.

Considerando, ainda, apesar do longo tempo decorrido desde a data

Resolve Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: OFÍCIO Nº 35/2013-GDSA (arquimedes nº 2013/7277)

Investigado(s): Waldson Moreira Júnior

Objeto do Procedimento: Apurar eventual conflito de interesse na representação de empresa contratada pela Administração Pública do Estado do Tocantins, por servidor público estadual, podendo configurar ato de improbidade administrativa.

Diligências:

Requisitar à SECAD dossiê funcional do investigado;

Requisite-se à SECIJU cópia do 1º termo aditivo dos contratos nº 010/2012 e 011/2012 com empresa UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA.

Solicite-se ao NIS Relatório de Pesquisa sobre o investigado.

Comunique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil, juntando cópia da presente portaria, para os eventuais fins do artigo 10, VII, da Resolução n.º 003/2008, do CSMP/TO;

PALMAS, 26 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0946/2017**

Processo: 2017.0002543

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos hídricos e intervenção humana nos Rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e demais cursos hídricos da Região;

CONSIDERANDO a tramitação de Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.8.27.2715 que tem como pedido, dentre outros, a suspensão de todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos para fins do agronegócio, em escala superior à 500 ha de área irrigada; e a demolição, a retirada e a destruição de todas as estruturas das bombas, dos apetrechos e dos implementos mecânicos de captação de recursos hídricos para fins não humanos nos Rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e demais cursos hídricos da Região;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, atestando novamente a intersecção dos cursos hídricos em diversos pontos da bacia do Rio Formoso do Araguaia no ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualizadamente, a regularidade ambiental de cada uma das propriedades e empresas que se beneficiam dos barramentos/elevatórias instaladas na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente no que pertine à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que as propriedades rurais vinculadas à Diamante Agrícola S/A, e às pessoas de Victor Rodrigues da Costa e Jorge Rodrigues da Costa, possivelmente enquadram-se na condição de beneficiária de recursos hídricos em larga escala, provenientes da Bacia do Rio Formoso do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se os proprietários/empreendedores, assim como a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

empresa, para ciência e ofertar defesa, caso entendam necessário, no prazo de 15 dias;

4) Oficie-se ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso; ao Sindicato Rural de Lagoa da Confusão; ao IAC/UFT; ao NATURATINS/TO; à Associação dos Produtores Rurais – APROEST, a fim de que exerçam, caso entendam necessária, as atribuições de sua competência;

5) Aguarde-se a resposta do NATURATINS/TO, em relação aos autos de licenciamentos ambientais relacionados à empresa e aos empreendedores;

6) Nomeie-se a única servidora técnica lotada nessa Promotoria de Justiça para exercer as funções de Secretária;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 25 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0947/2017

Processo: 2017.0001904

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0001904, via sistema e-ext, contendo peças da Representação nº 1450-31.2014.6.27.0000, que tramitou no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;

CONSIDERANDO que se trata de expediente, informando que na campanha eleitoral de 2014, o representado Rodrigo Nunes Lustosa, naquela época presidente da Câmara Municipal de Paranã-TO, utilizando-se de seu cargo de autoridade, determinou que as servidoras Floracy Pereira Borges, Raquezia Tais Batista Da Silva, Luzivânia Da Silva Conceição, Valdiane Pereira Gomes, Elcina Souza Cortes e Catarina Luiz Rosário, adulterassem mais de mil “santinhos” de propaganda da candidata Mariana Silva, de forma que teriam apagado o número 40 e reescrito, por cima, o número 13, referente à então candidata Dilma Rousseff;

CONSIDERANDO que a adulteração foi interrompida com a chegada do Oficial de Justiça designado pela Justiça Eleitoral na sede da Câmara Municipal, no entanto, conforme certidão da Chefia do Cartório Eleitoral local, foram apreendidos 1080 (mil e oitenta) “santinhos”, dos quais 910 (novecentos e dez) estavam adulterados da forma acima descrita;

CONSIDERANDO a evidência no processo, de conduta vedada a agentes públicos, violando princípios basilares que devem norteá-los nos períodos de campanha eleitoral, dispostos no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, cujo teor determina que todos eles devem evitar a prática de condutas que sejam tendentes a afetar a isonomia da disputa entre os candidatos;

CONSIDERANDO o teor do despacho do Vice-Procurador-Geral Eleitoral (fls. 81/83), determinando o arquivamento do referido procedimento que lhe foi declinado, por estarem prescritos os prazos para representação por violação de propaganda eleitoral e a propositura de ação de investigação judicial eleitoral, para apuração de suposto abuso de poder político ou econômico, assim como determinou a remessa dos presentes autos a esta Promotoria de Justiça, para que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso em tela, visto que os fatos narrados podem configurar ato de improbidade administrativa e crime de falsidade para fins eleitorais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 10, inciso XIII da Lei 8.429/92, in verbis: "constitui ato de improbidade administrativa (...) permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades".

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a redação do paragrafo único do artigo 350 do Código Eleitoral, que estabelece: "Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art.127,CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes aos direitos assegurados na Constituição Federal e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando apurar ato de improbidade administrativa por parte de Rodrigo Nunes Lustosa, e ao final, proceder ao ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, para a proteção do patrimônio público e social.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
- junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2017.0001904;
- Junta-se aos autos cópia da Denúncia protocolizada nesta data perante o Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Paranã-TO;
- comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução CSMP nº 03/2008, com cópia da portaria inaugural;

e) publique-se a portaria na íntegra no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná-TO, 25 de outubro de 2017.

Milton Quintana  
Promotor de Justiça

PARANA, 25 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0956/2017**

Processo: 2017.0002927

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 90/2017

Investigada: Secretaria da Educação de CHAPADA DE AREIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, INSTAURA o presente procedimento preliminar em decorrência do seguinte:

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Estado promover a integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (artigo 227, §1º, inciso II da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208, III);

CONSIDERANDO o direito à acessibilidade, previsto na Lei nº 7.853/89, Decreto nº 3.298/99, nas Leis no 10.048/00 e 10.098/00, bem como no Decreto nº 5.296/04;

CONSIDERANDO que a Resolução no 4-CNE/CEB, de 2 de outubro de 2009, dispõe que os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, no turno inverso ao da escolarização;

CONSIDERANDO que o Decreto no 7.612/2011 da Presidência da República determina a garantia de sistema educacional inclusivo, com equipamentos públicos de educação acessíveis (artigo 3º, incisos I e II);

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto no 7.611, de 17 de novembro de 2011 reafirma a garantia de sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, bem como a oferta de apoio necessário, no sistema educacional geral, com vistas

a facilitar a efetiva educação dos indivíduos com necessidades especiais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1 de 14 de Janeiro de 2010 do Conselho Estadual de Educação do Tocantins dispõe que os Centros de Atendimento Educacional Especializado devem cumprir todas as exigências legais, quanto ao seu credenciamento e à autorização para funcionamento do ensino;

CONSIDERANDO a informação de que no município de CHAPADA DE AREIA existem quinze alunos matriculados na Escola Municipal América Alves de Oliveira portadores de deficiência, dos quais, quatro possuem baixa visão e onze são portadores de deficiência intelectual;

Baixa-se a presente PORTARIA, com fulcro no art. 129, inciso III e art. 196, ambos da Constituição Federal, art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, para converter a NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a fim de verificar a Política de Atendimento Educacional Especializado desenvolvida pela Secretaria de Educação de Chapada de Areia em relação aos alunos – crianças e adolescentes – com deficiência, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

1. Registre-se e autue-se este como Inquérito Civil, fazendo-se junta da documentação que o instrui e consignando-se, as seguintes informações;

2. Junte-se ao procedimento o diagnóstico realizado pelo CAOPIJ sobre a educação especial na comarca;

3. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação, requisitando que informe:

(I) qual a política municipal para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mencionando projetos, diretrizes e ações em andamento para atendimento da legislação que preconiza a educação inclusiva;

(II) quais os suportes materiais e humanos fornecidos aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

(III) se vem sendo ofertada capacitação continuada de docentes e demais profissionais de educação, especificando as atividades realizadas em 2017 e aquelas atualmente em curso;

(IV) quais as providências já adotadas para a contratação, formação e disponibilização de acompanhantes especializados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública regular.

4-Comunique-se o CSMP e o setor de publicações para as providências de praxe e o CAOPIJ acerca da instauração do presente;

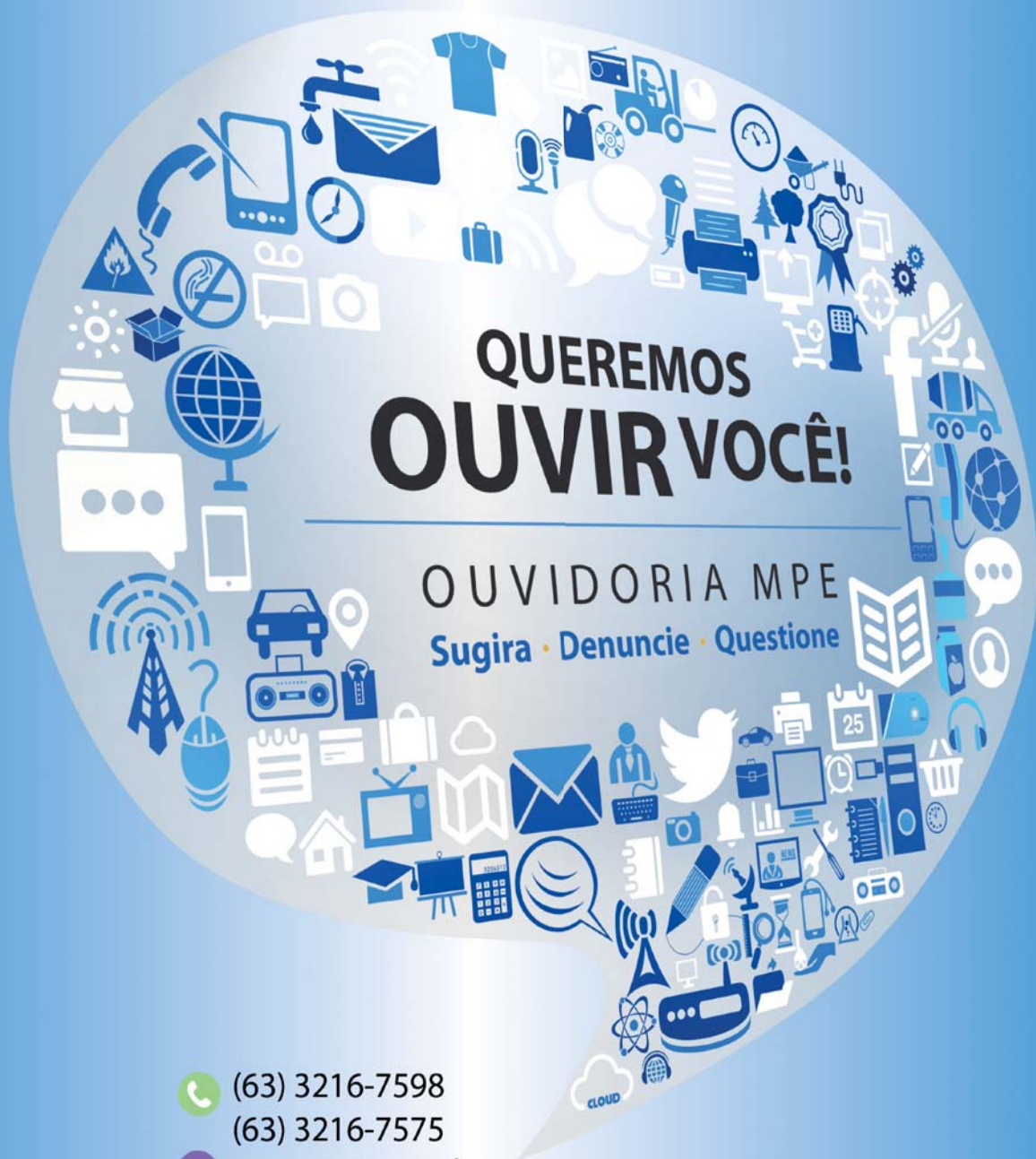
5- Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

Pium, 26 de outubro de 2017.

MunIQUE Teixeira Vaz – Promotora de Justiça.

PIUM, 26 de Outubro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM



 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)